



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 037/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ORGÂNICOS OU EM CONVERSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PROVENIENTE DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr.^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr.^a **MARIA IMACULADA UGUCCIONI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.954.746/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 542.067.669-91, residente e domiciliada na Chácara Princesa dos Campos, Zona Rural, na cidade de Carlópolis, CEP 86.420-000, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 010/2016, ratificada em 18 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal, proveniente do Edital de Chamada Pública nº 002/2016 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Qtde total anual	Forma de Entrega	Qtde entrega	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
35	POLPA DE FRUTA CONGELADA - ABACAXI, ACEROLA E MARACUJA. POLPA DE FRUTAS NATURAL, EMBALADO E CONGELADO. CONTER NO ROTULO AS INFORMACOES BASICAS EXIGIDAS PELA LEGISLACAO	Kg	1.000,00	Quinzena	83.333	9,73	9.730,00
VALOR TOTAL							9.730,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 010/2016, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais)**, pelo fornecimento do Item 35, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, conforme cronograma definido no Edital de Chamada Pública nº 002/2016, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão entregues nas escolas municipais da zona urbana, conforme relação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar;
- b) Escola Municipal Correia Defreitas;
- c) Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Gotharda Braig;
- d) Escola Municipal Professora Jovira Conti Néia;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio;
- f) Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão;
- g) Escola Municipal José Gavioli.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar a entrega dos produtos nas escolas municipais correspondentes a zona rural, sendo:

- a) Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro;
- b) Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitória, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 226 (duzentos e vinte e seis) dias, ou seja, de 20 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 010/2016, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	0009	2	012	339032050000	1009	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	361	0009	2	012	339032050000	1010	104	Demais Impostos Vinculados à Educação	Merenda Escolar
0401	12	361	0009	2	012	339032050000	1011	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	097	339032050000	1016	0000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	097	339032050000	1017	104	Demais Impostos Vinculados à Educação	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	097	339032050000	1018	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	098	339032050000	1019	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	098	339032050000	1020	104	Demais Impostos Vinculados à Educação	Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	365	0009	2	098	339032050000	1021	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	339032050000	1012	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	339032050000	1013	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3390320500	1014	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3390320500	1015	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada conforme cronograma definido no Edital de Chamada Pública nº 002/2016 após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná; na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. *FERNANDA CRISTINA PIROLA MOURA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.044-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.563.499-03, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 010/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



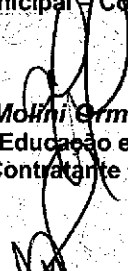
Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr., 19 de Maio de 2015.

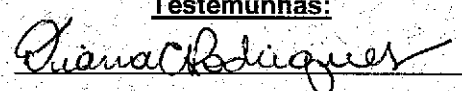

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

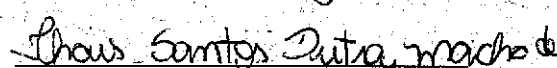

Cleuza Molini Ermeneze
Sec Mun de Educação e Cultura –
Contratante


Fernanda Cristina Pirola Moura
Gestora do Contrato

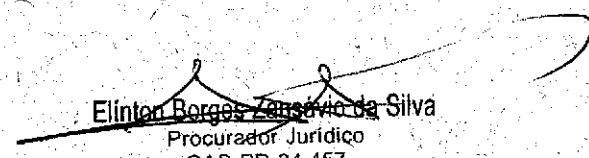

Maria Imaculada Uguccioni
Contratada

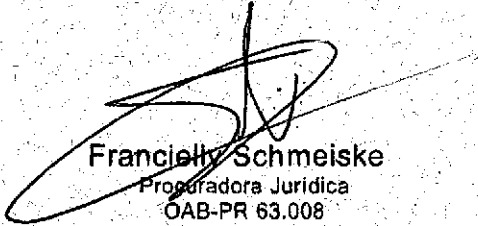
Testemunhas:


Quana Rodrigues


Chaus Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico


Elinton Borges Zanetti da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Estado do Paraná registra menor índice de mortalidade infantil da história

A Rede Mãe Paranaense, que completa quatro anos neste mês de maio, se consolida como um dos principais programas de governo já implantados na rede pública de saúde do Paraná. O sucesso da iniciativa se traduz em números. Com a rede, o Estado atingiu os menores índices de mortalidade infantil de sua história: 10,90 mortes para cada mil nascidos vivos, em 2015. Além disso, reduziu em 25,3% a mortalidade materna.

Segundo o secretário estadual de Saúde, Michele Caputo Neto, mais do que bons números, a

Rede Mãe Paranaense trouxe avanços na qualidade do atendimento a gestantes e bebês. "Pelos menos 407 vidas foram salvas graças as ações implementadas pelo Mãe Paranaense. São mortes maternas e infantis que foram evitadas, demonstrando que estamos no caminho certo", ressaltou.

Casos os indicadores de 2010 fossem mantidos, entre 2011 e 2015 teriam ocorrido 407 óbitos de mães e bebês. Apesar de ter sido lançada em 2012, a Rede Mãe Paranaense promoveu mudanças no fluxo de atendimento

já em 2011, no início da gestão do governador Beto Richa.

MODELO – Inspirado no programa Mãe Curitibaana, o Mãe Paranaense hoje ultrapassa divisas e serviu de base para a criação da Rede Cegonha, estratégia semelhante adotada pelo Ministério da Saúde. "Temos orgulho de ser exemplo para o país e isso se deve a excelência dos nossos profissionais de saúde que atuam na atenção materno-infantil", explicou Caputo Neto.

Atualmente, 82% das gestantes paranaenses realizam o pré-natal com, no mínimo, sete consultas e 17 exames. Se necessário, há a garantia de atendimento multiprofissional em ambulatórios especializados, como o Centro Mãe Paranaense. Hoje, pelo menos 18 regiões mantêm estruturas que funcionam neste modelo.

ALTO RISCO – Além disso, 83% das grávidas sabem com antecedência em qual hospital ou maternidade dará à luz. Este sistema de vinculação do parto dá mais segurança e comodidade à gestante, que será atendida com estrutura e equipe profissional adequada para suas necessidades, de acordo com o risco da gestação.

Com isso, grávidas identificadas com gestação de alto risco têm o parto realizado em hospital com suporte de UTI, preparado para dar assistência a intercorrências mais graves. "A gestante fica mais segura, sabendo que está sendo atendida em um serviço de saúde altamente qualificado", explica o superintendente de Atenção à Saúde, Juliana Gevaerd.

TRANSFORMAÇÃO – Para a coordenadora da Rede Mãe Paranaense, Márcia Huculak, o desafio inicial de propor uma mudança de conceito na atenção materno-infantil foi alcançado. "Capacitamos mais de 35 mil profissionais com o intuito de implantar um novo modelo de atendimento, focado no trabalho em rede e no estabelecimento de uma linha de cuidado. Isso fez com que alcançássemos bons resultados. Agora queremos avançar, reduzindo ainda mais o número de mortes evitáveis", disse a coordenadora.

Com investimentos em estrutura física (obras e equipamentos), capacitação profissional e custeio dos serviços de saúde, a rede modificou a forma com que gestantes e bebês são atendidas na rede pública. Em quatro anos,

mais de R\$ 511 milhões já foram aplicados pelo Governo do Estado no setor.

Uma das principais medidas adotadas é a garantia de uma assistência qualificada e humanizada durante todas as fases da gravidez, desde o acompanhamento pré-natal até o primeiro ano de vida da criança.

REFERÊNCIAS REGIONAIS – O desenho da rede foi planejado para que a gestante fosse atendida cada vez mais perto de casa. Para isso, foi necessário preencher vazios assistenciais, incentivando a abertura de serviços especializados no interior do Estado e definindo referências regionais para aqueles municípios que não têm maternidade.

Moradora de Almirante de Tamandaré, Jaqueline Carvalho, deu à luz ao pequeno Nicolas nesta terça-feira (17), em Curitiba. Mãe de primeira viagem, ela afirmou que se sentiu bastante segura, desde o pré-natal, visto que foi acompanhada de perto pela equipe de sua unidade de saúde. "Deu tudo certo e hoje posso ter meu filho nos braços. Só tenho a agradecer toda a equipe que me atendeu lá em minha cidade e agora aqui em

Curitiba", destacou.

O parto aconteceu na maternidade Mater Dei, unidade de referência do SUS em gestação de risco habitual para 13 municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Ao todo, 400 partos são realizados mensalmente no local.

COBERTURA – Em média, 160 mil crianças nascem por ano no Paraná, sendo que 62% dos nascimentos são atendidos na rede pública de saúde, e consequentemente estão vinculados à rede Mãe Paranaense.

ENCONTRO – Nesta quinta e sexta-feira (18), Curitiba sedia a 5ª edição do Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense. O evento reunirá mais de 1,6 mil profissionais de saúde, entre gestores, médicos e enfermeiros de todo o Estado. O objetivo é apresentar os avanços e discutir os desafios da Rede para os próximos anos.

Na solenidade de abertura, que acontece às 10 horas, no auditório da ExpoUnimed, também será anunciada a ampliação no repasse de recursos estaduais para maternidades e hospitais de referência. A medida beneficiará 180 serviços de saúde de todo o Estado.

Fonte: agência de Notícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 (PMRC) PROCESSO Nº 090

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 038/2016 (PMRC), objetivando a possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades, ocorreu em 19 de Maio de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016 – (PMRC) LEILÃO PÚBLICO 001/2016 – (PMRC)

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADOR: T & R RECICLÁVEIS LTDA – ME – CNPJ: 18.350.693/0001-08

OBJETO: A venda de materiais recicláveis, provenientes da Usina de Triagem e Compostagem de resíduos sólidos domiciliares deste município.

VALOR: R\$ 25.588,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: À vista, à medida que os materiais forem retirados, após homologação e adjudicação do procedimento licitatório, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pelo Departamento de Tributação desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2016 a 19 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 19 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

O Poder Executivo Municipal torna público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2016, conforme determina o § 4º, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 27 de Maio de 2016, (Sexta-Feira), às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.

Contamos com as vossas honrosas presenças, neste ato de cidadania e agradecemos antecipadamente.

E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento de todos, será afixado no mural e publicado na imprensa oficial e no site do Município: ribeiraclaro.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS - APO – CNPJ/MF: 11.943.653/0001-20

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal.

VALOR: R\$ 38.921,60 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 19 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o Demonstrativo das Receitas e Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao 1º Quadrimestre do ano de 2016, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 25 de Maio de 2016, (Quarta-Feira), às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.

Contos de contamos com as Vossas honrosas presenças, nesse ato de cidadania, agradecemos antecipadamente.

E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento de todos, será afixado no mural e publicado na imprensa oficial e no site do Município: ribeiraclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2016.
ANA MARIA BAGGIO MOLINI
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARIA IMACULADA UGUCCIONI – CPF/MF: 542.067.669-91

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal.

VALOR: R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 19 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 (PMRC) PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 02 de Junho de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 044/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Maio de 2016 no horário comercial, é, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessará através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial